



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO Nº 679/2017

Indicamos ao Senhor Prefeito Municipal que tome as providências necessárias no sentido de que seja proposto Projeto de Lei a esta edilidade, conforme sua iniciativa legislativa privativa de organização administrativa, dispondo sobre a obrigatoriedade de supermercados e similares, no âmbito do Município de Aracruz, possuírem carrinhos de compras adaptados às pessoas com deficiência.

JUSTIFICATIVA

25 / 10 / 2017
VISTO

Presidente da Câmara

A presente indicação é uma das formas de assegurar e promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais para a pessoa com deficiência, visando a sua inclusão social e cidadania.

Registra-se que muitas redes de supermercados já disponibilizam carrinhos adaptados para pessoas com deficiências.

Aracruz, 23 de outubro de 2017.

Fabio Netto da Silva
Vereador



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANTEPROJETO DE LEI Nº /2017.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SUPERMERCADOS E SIMILARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, DE POSSUÍREM CARRINHOS DE COMPRAS ADAPTADOS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam os supermercados e similares, localizados no Município de Aracruz, obrigados a destinarem 5% (cinco por cento) da totalidade dos carrinhos de compras dos respectivos estabelecimentos adaptados às pessoas com deficiência.

Parágrafo único - Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Artigo 2º - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei, implicará ao infrator a imposição de multa de 50 (cinquenta) UFMA, dobrado em caso de reincidência.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A presente propositura baseia-se em nossa Constituição Federal, que em seu artigo 23, inciso II, apresenta que é competência concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência e também na Lei Federal Nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), dispondo em seu artigo 55, parágrafo 2º que nas hipóteses em que comprovadamente o desenho universal não possa ser empreendido, deve ser adotada adaptação razoável.

Algumas redes de supermercados já possuem carrinhos adaptados para o uso em suas dependências. De acordo com a última pesquisa do Censo 2010, no Brasil, cerca de 23,92% da população possui alguma deficiência. Em virtude dessa grande parcela da população que necessita de cuidados especiais, conto com a atenção dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Posto isto, é a síntese fática necessária para justificar o presente projeto de lei ordinária, como medida de direito e da mais lúdima justiça social.

Prefeito Municipal